



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO N.º 308, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICADO NO MURAL  
DATA DA PUBLICAÇÃO 29/08/2023

LARA DIAS  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP), EMPENHADA NOS EXERCÍCIOS DE 2022, PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPLETAR TODOS OS ESTÁGIOS DA DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o Art. 36., em combinação com o Parágrafo único do Art. 92, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, considerando não haver ocorrido o implemento de condição, bem como demais condições necessárias para a completa execução da despesa,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2022, inscritos em Restos a Pagar - não processados consolidados nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, a saber:

01 – Nota de Empenho n.º 0080/2022, inscrita em (Restos a Pagar não processados) em favor do fornecedor ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA em seu saldo no valor de R\$ 5.528,73 (Cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)

02 – Nota de Empenho n.º 0544/2022, inscrita em (Restos a Pagar não processados) em favor do fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A, em seu saldo no valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)

**Parágrafo único.** Os créditos cancelados elencados neste artigo, não processados, não concluídos nos estágios da despesa, não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, são anulados por ausência dos Implementos de Condições ou por outra impossibilidade de realização completa da despesa, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas e cancelamentos legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2023, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento ou pagamento em virtude da não implementação de

WS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

condições por parte dos credores, ou outros impedimentos que ensejam os referidos cancelamentos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de agosto de 2023.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito